



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 11080.935242/2009-36
Recurso n° Embargos
Acórdão n° 3802-003.969 – 2ª Turma Especial
Sessão de 10 de dezembro de 2014
Matéria EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBCURIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME DA QUESTÃO DE FUNDO. NÃO CABIMENTO.

Os embargos de declaração são cabíveis apenas quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos. Não cabe a oposição de embargos para fins de reexame das questões de fundo ou para manifestar inconformismo com o resultado do julgamento.

Embargos Rejeitados.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

MÉRCIA HELENA TRAJANO DAMORIM - Presidente.

(assinado digitalmente)

SOLON SEHN - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Mércia Helena Trajano Damorim (Presidente), Francisco José Barroso Rios, Solon Sehn, Waldir Navarro Bezerra, Bruno Mauricio Macedo Curi e Claudio Augusto Gonçalves Pereira. Fez sustentação oral pela embargante o Dr. Thales Saldanha Falek, OAB/DF 35.857.

Relatório

Trata-se de embargos declaratórios opostos por CGTEE - COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA., com fundamento no art. 65 e ss., Anexo 2, do Regimento Interno, em face do Acórdão nº 3802-001.935 (fls. 570 e ss.), assim ementado:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003

PIS. REGIME CUMULATIVO. APLICABILIDADE. RECEITA. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IGPM. PREÇO PREDETERMINADO. EFICÁCIA TEMPORAL.

O art. 10, XI, “b”, da Lei nº 10.833/2003, nos termos do art. 15, V, e do art. 93, I, somente é aplicável ao PIS/Pasep a partir de 01 de fevereiro de 2004. O parágrafo único do art. 109 da Lei nº 11.196/2005 aplica-se apenas à Cofins.

Recurso Voluntário Negado

Direito Creditório Não Reconhecido.

O Embargante alega ocorrência de contradição no acórdão, à medida que a aplicação do art. 10, XI, “b”, da Lei nº 10.833/2003 ao PIS/Pasep seria decorrência expressa do art. 15, V, do mesmo diploma legal. Pleiteia o acolhimento das razões apresentadas, com o conseqüente provimento dos embargos e saneamento do vício apontado.

Os embargos declaratórios foram conhecidos por decisão da Presidente da Turma (fls. 603 e ss.), na forma do art. 65, caput, Anexo II, do Regimento Interno. Foi determinada, assim, a inclusão do processo em pauta para julgamento do Colegiado.

É o breve relato.

Voto

Conselheiro Solon Sehn, Relator

A ciência do acórdão ocorreu em 31/10/2013 (fls. 580), tendo a oposição dos embargos ocorrido em 05/11/2013 (fls. 582). Trata-se, assim, de embargos declaratórios opostos tempestivamente e que atendem aos demais pressupostos para o seu cabimento.

Os embargos, entretanto, não podem ser acolhidos. Com efeito, nos termos do art. 65, Anexo II, do Regimento Interno, os embargos declaratórios são cabíveis “*quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omissivo ponto sobre o qual devia a pronunciar-se a turma*”.

No presente caso, não há qualquer contradição no acórdão embargado. Este reconheceu que, nos termos do art. 10, XI, “b”, da Lei nº 10.833/2003, as receitas decorrentes de contratos de fornecimento de energia elétrica estariam sujeitas ao regime cumulativo. Essa regra aplica-se ao PIS/Pasep a partir de **01 de fevereiro de 2004**, conforme previsto nos arts. 15 e 93, I, da Lei nº 10.833/2003:

Art. 93 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - aos arts. 1º a 15 e 25, a partir de 1º de fevereiro de 2004;

Assim, considerando que, na data do período de apuração, o art. 10, XI, “b”, da Lei nº 10.833/2003, ainda não era aplicável ao PIS/Pasep, a Turma decidiu negar provimento ao recurso voluntário.

Processo nº 11080.935242/2009-36
Acórdão n.º **3802-003.969**

S3-TE02
Fl. 607

Não há, como se vê, qualquer contradição na interpretação adotada pelo julgado. É inviável, portanto, o acolhimento dos embargos declaratórios, à medida que estes não se prestam ao reexame das questões de fundo ou para manifestar inconformismo com o resultado do julgamento.

Vota-se, assim, pela rejeição dos embargos de declaração.

(assinado digitalmente)

Solon Sehn